



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1.559

Autoriza o Executivo a Receber Lotes de Terrenos e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber e incorporar ao Patrimônio Municipal, por doação da empresa CEDELU - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, os lotes integrantes das quadras 06,07,08,09 e 10, com a área total de 27.720,00 m², do loteamento denominado Jardim Eldorado, constantes da planta anexa a esta lei.

Art. 2º - Como compensação, pela alienação objeto desta lei, a Prefeitura Municipal realizará, na área total do loteamento Jardim Eldorado, as seguintes obras de infra-estrutura:

- I - demarcação dos lotes, quadras e logradouros;
- II - rede de água potável;
- III - rede de esgoto sanitário.

Art. 3º - Os lotes, ora doados, referidos no artigo 1º desta lei, destinar-se-ão à implantação de um núcleo habitacional, visando atender as famílias de baixa renda.

Parágrafo único - O Executivo regulamentará a presente lei, e a forma de povoamento dos referidos lotes, através de decreto.

Art. 4º - Fica concedida isenção de impostos sobre os lotes pertencentes à firma CEDELU, até a primeira alienação para terceiros.



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As despesas com taxas e emolumentos de cartório e seus respectivos, registros, dos lotes recebidos pela Prefeitura, correrão por conta da mesma.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
06 de ~~NOVEMBRO~~ de 1.991.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária